



Poder Executivo
D.Of. 17/5/76



ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 3 696 DE 13 DE MAIO DE 1 976

Autoriza o Poder Executivo a ins
tituir a EMPRESA MATOGROSSENSE DE
ADMINISTRAÇÃO DE PRÓPRIOS ESTA
DUAIS - EMAPE, e dá outras provi
dências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a EMPRESA MATOGROSSENSE DE ADMINISTRAÇÃO DE PRÓPRIOS ESTADUAIS - EMAPE, empresa pública, prestadora de serviços e administradora de bens próprios do Estado, dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e autonomia administrativa e financeira, vinculada à Secretaria de Viação e Obras Públicas.

§ 1º - O Centro Esportivo de Cuiabá será administrado e mantido pela EMAPE.

§ 2º - Não se incluem, no campo de ação da empresa, os bens próprios estaduais pertencentes aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao Tribunal de Contas, Fundações e Empresas de Companhia Mista Estaduais, bem como os da Universidade Estadual de Mato Grosso.

§ 3º - O Estatuto da EMAPE, que será aprovado por decreto, deverá especificar os objetivos da empresa e seu campo de ação, observado o disposto neste artigo e no artigo 170 da Constituição Federal e seus parágrafos.

§ 4º - A empresa, que terá sede e foro na Capital do Estado, reger-se-á pelo disposto nesta lei e no decreto de sua criação, por seu estatuto e pela legislação aplicável.

Artigo 2º - O capital da empresa será de Cr\$... 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), integralizável com os recursos definidos no artigo 3º desta lei.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, conforme o disposto no artigo 43 da Lei Federal número 4.320, de 17 de março de 1964, a favor da Secretaria de Viação e Obras Públicas, crédito especial de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), destinado a atender às despesas com a supra referida integralização.

Artigo 4º - Constituirão recursos da EMAPE:

- I - as dotações consignadas no Orçamento do Estado;
- II - os créditos abertos em seu favor;
- III - as receitas provenientes de sua atividade prestadora de serviços;
- IV - os recursos de capital, inclusive os resultantes de conversão em espécie, de bens e direitos;
- V - a venda de bens patrimoniais;
- VI - os provenientes de empréstimos e financiamentos obtidos pela empresa;
- VII - recursos de outras fontes.

Artigo 5º - Além do pessoal admitido de acordo com a legislação trabalhista, a empresa poderá ter a seu serviço, mediante autorização do Governador do Estado, pessoal da Administração Direta e Indireta.

Artigo 6º - A renda, proveniente da exploração do Estádio Governador José Fragelli, será integralmente investi

Registrada as fls.
66 à 67v. do livro
competente ..
Data: 12.03.86